



PROJETO DE LEI N.º _____ DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Guanhaes para o período de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- II – realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;
- III – efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

- I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em polo de referência;
- VI - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção da políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - garantir o direito humano à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;



VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como polo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificção.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade ao relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 13. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e à avaliação do Plano.

Art. 14. Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal responsável;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal responsável, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e, anualmente, relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal responsável até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

Art. 15. O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de setembro de 2025.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354
471655

Assinado de forma digital
por EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471655
Dados: 2025.09.30 15:29:26
-03'00'

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município. Deste modo, o presente Plano insere-se em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade, de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição esta essencial para que se possam desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações, é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea. O alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolve os principais atores da sociedade nas esferas pública e privada para realizar as mudanças almejadas.

As diretrizes do PPA 2026-2029, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de estratégias e estas em programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos, constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da administração pública para a busca de resultados, permitindo o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

Para apuração dos valores para os próximos exercícios foram realizados estudos e projeções com base na arrecadação até agosto de 2025, acrescentando-se as estimativas de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2025, acrescida das expectativas de inflação (calculada pela média apurada entre o IPCA e IGP-M2) e da variação do Produto Interno Bruto (PIB).

Desta forma, apresentamos um Plano de Investimentos para os próximos quatro anos, calcado na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 30 de setembro de 2025.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:0435447
1655

Assinado de forma digital por
EVANDRO LOTT
MOREREA:04354471655
Data: 2025.09.30 15:29:48 -03'00'

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Guanhães, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Para os efeitos legais submetemos à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2026-2029 (PPA 2026-2029). Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do PPA 2026-2029 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de dar maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

A formulação do PPA 2026-2029 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025-2028 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A elaboração contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas a serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública, uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público.

As despesas de capital, que constituem os investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações, com metas físicas e financeiras, constituir-se-ão em prioridades de cada exercício, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Os recursos necessários

para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme orientação federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A base legal para a construção do Plano Plurianual está consubstanciada na Constituição da República, especificamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo, com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

O Setor de Planejamento é responsável pela consolidação e formatação das peças orçamentárias do Município. Nesse sentido, a metodologia utilizada sustenta-se na definição dos objetivos estratégicos de governo, sendo que cada órgão orçamentário (Secretarias, Autarquias e Fundações) apresentou o seu programa de investimentos para os próximos quatro anos, estando presente as suas necessidades de investimentos e a capacidade financeira de cada um e do Município, em caso de suprimimento de recursos.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2026-2029 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará,